



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. n° 103

PÁG. 1

TERMO DE FOMENTO N° 001/2017

TERMO DE FOMENTO N° 001/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – APMI.

O MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, com sede a Avenida Brasil, 256, devidamente inscrito no CNPJ 75.829.416/0001-16 doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, representada pela Prefeita do Município a senhora **DARLENE DO PRADO MOREIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade sob nº. 1.362.407-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 654.894.709-58, residente e domiciliado à Avenida Brasil, 50, neste Município e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – APMI**, entidade sem fins lucrativos, com sede no Município de Rancho Alegre, à Rua Amazonas, 610, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº. 78.028.370/0001-24, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada neste ato, por seu Presidente o senhor **DEVANIL RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.825.153-1, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 468.739.619-49, residente na Rua Amazonas, nº 610, no município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 042 de 23 de fevereiro de 2017, consoante o processo administrativo nº 001/2014 e mediante as cláusulas e condições seguintes:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. nº 103

PÁG. 2

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de manifestação de interesse social, dispensa de chamamento público conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro: É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Parágrafo segundo: Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pelo Município, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do Município, mediante solicitação da OSC devidamente formalizada e justificada.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ATESTADAS PELO MUNICIPIO

Devem as organizações da sociedade civil apresentar, previamente à celebração do termo de fomento os seguintes documentos, a serem atestados pelo Município, os quais farão parte integrante do presente ajuste:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. n° 103

PÁG. 3

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
 - d) possuir:
 - 1 - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - 2 - instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- II - Documentação relativa à:
- a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável;
 - b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
 - c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
 - d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. n° 103

PÁG. 4

e) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER PROVIDENCIADAS PELO MUNICÍPIO

A Administração Pública Municipal deverá previamente à celebração do presente termo de fomento, comprovar os seguintes procedimentos, deste fazendo parte integrante sua documentação:

- I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/14;
- II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- III - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular de no mínimo 01 (um) ano;
- IV - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- V - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- VI- aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei n° 13.019, de 2014;
- VII - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
 - a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. nº 103

PÁG. 5

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução

d) da verificação do cronograma de desembolso

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

IX - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Subcláusula primeira: Deverá a Administração Pública, previamente à celebração do presente termo de fomento, comprovar e juntar ao presente termo a inexistência das condições abaixo em relação às organizações da sociedade civil, as quais vedam a celebração do presente ajuste em relação a que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. nº 103

PÁG. 6

termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019, de 2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII- tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. n° 103

PÁG. 7

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I II e III do art. 12 da Lei n. 8.429 de 2 de junho de 1992;

VIII- tenha entre seus dirigentes pessoa enquadrada nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 1 da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1.990.

Parágrafo primeiro. Nas hipóteses desta cláusula, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo segundo. Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

I – liberar recursos financeiros solicitados, na forma deste Termo de Fomento, conforme disponibilidade financeira do tesouro municipal;

II – prestar orientação técnica e supervisionar a execução das atividades exercidas pela entidade;

III – coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a cláusula primeira, podendo utilizar-se de delegação de competência.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. nº 103

PÁG. 8

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

Registrar no SIT os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente termo de fomento;

- fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. n° 103

PÁG. 9

- manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;
- divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- Manter escrituração contábil regular;
- registrar no SIT os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente termo de fomento;
- anexar ao presente termo de fomento comprovação de que possui no mínimo, 1 (um) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas,
- indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n. 13.019, de 2014, e alteração dada pela Lei 13204/2015;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. n° 103

PÁG. 10

- manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;
- é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;
- dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;
- inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. n° 103

PÁG. 11

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei n° 13.019, de 2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014.

VI - emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

Parágrafo Primeiro. Considera-se o administrador do presente termo de fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

Parágrafo Segundo. É vedada, na execução do presente termo de fomento, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. nº 103

PÁG. 12

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de fomento terá vigência de abril a dezembro de 2017, conforme plano de trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, para cumprir plano de trabalho, mediante termo aditivo ou ajuste, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única: O Município prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento neste ato fixados em R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

04 – Órgão de Administração Específica

004- Secretaria da Assistência Social

08.244.0011.2043 Subvenção Social

3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais

CONTA DA DESPESA: 3160 fonte LIVRE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. n° 103

PÁG. 13

CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula primeira: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo primeiro. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo segundo. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. n° 103

PÁG. 14

Parágrafo terceiro. Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula segunda: No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

- I - ter preenchido os requisitos exigidos na Lei n.º 13.019/2014 para celebração da parceria;
- II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Subcláusula terceira: os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. nº 103

PÁG. 15

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Subcláusula Segunda: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13019/2014.

Subcláusula Terceira: Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto e efetivamente demonstrados no plano de trabalho. Os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. n° 103

PÁG. 16

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLAUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Subcláusula Primeira: Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. nº 103

PÁG. 17

Subcláusula Segunda: É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas previstas no artigo 46 da lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de fomento.

Subcláusula primeira: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. n° 103

PÁG. 18

organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto no Decreto n.º 042/2017, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo segundo. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. nº 103

PÁG. 19

Parágrafo terceiro. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo quarto. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Subcláusula primeira. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§ 2º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. nº 103

PÁG. 20

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

Subcláusula segunda: A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Subcláusula terceira: A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. nº 103

PÁG. 21

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

Subcláusula terceira: a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

Subcláusula quarta: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula quinta: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de até 150 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. nº 103

PÁG. 22

Subcláusula sexta: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula sétima: O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula quinta sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Subcláusula oitava: As prestações de contas serão avaliadas:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. nº 103

PÁG. 23

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. nº 103

PÁG. 24

Subcláusula nona: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo primeiro: Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

Parágrafo segundo. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. nº 103

PÁG. 25

Parágrafo terceiro. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de fomento poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com O Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. n° 103

PÁG. 26

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. n° 103

PÁG. 27

respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública federal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- todas as comunicações relativas a este termo de fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SIT;
- as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SIT serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;
- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SIT deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLAUSULA DECIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Uraí para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE RANCHO ALEGRE
LEI N° 310/2015**

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. n° 103

PÁG. 28

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Rancho Alegre, 28 de março de 2017.

DARLENE DO PRADO MOREIRA

Prefeita

DEVANIL RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da APMI

Testemunhas:

Nome.....

Nome.....

CPF.....

CPF.....

Ass.....

Ass.....



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. nº 103

PÁG. 29



Prefeitura Municipal de Rancho Alegre - 2017 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Equiplano

Página:1

Lei/Ato nº	Decreto nº	Escopo	Nº	Ano
1057	44/2017 de 23/02/2017	Lei Orçamentária Anual - LOA	341	2016
Autorização: 943	Lei ordinária			
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado	
Suplementar	Excesso de Arrecadação	33.200,00	33.200,00	
Despesa				
03	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	Acréscimo	1.000,00	
03.001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Abertura		
04.122.0003.2008	Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
6504	00504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
03	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	Acréscimo	2.000,00	
03.001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Abertura		
04.122.0003.2008	Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
7504	00504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
04	ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA	Acréscimo	200,00	
04.001	SECRETARIA DE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	Abertura		
12.361.0005.2011	Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
7103	00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
04	ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA	Acréscimo	1.000,00	
04.001	SECRETARIA DE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	Abertura		
12.361.0005.2012	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental			
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			
5103	00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
04	ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA	Acréscimo	2.000,00	
04.001	SECRETARIA DE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	Abertura		
12.361.0005.2012	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
2103	00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
04	ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA	Acréscimo	1.000,00	
04.001	SECRETARIA DE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	Abertura		
12.361.0005.2012	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
9103	00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
04	ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA	Acréscimo	6.000,00	
04.001	SECRETARIA DE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	Abertura		
12.361.0005.2012	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
3104	00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
04	ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA	Acréscimo	6.000,00	
04.002	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura		
10.301.0008.2022	Funcionamento de Hospital da Rede Pública Municipal			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
2495	00495 Transferências Voluntárias Públicas Federais			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
04	ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA	Acréscimo	2.000,00	
04.002	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura		
10.301.0008.2022	Funcionamento de Hospital da Rede Pública Municipal			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
1497	00497 Vigilância em Saúde			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
04	ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA	Acréscimo	12.000,00	
04.005	SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	Abertura		
15.452.0009.2027	Manutenção dos Serviços Urbanos			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
1504	00504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. n° 103

PÁG. 30



Equiplano

Prefeitura Municipal de Rancho Alegre - 2017 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Página:2

Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	33.200,00	33.200,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. n° 103

PÁG. 31

RESOLUÇÃO N° 06/2017

SUMULA: Aprovar o Plano de Ação PPAS 2017

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 155, de 07 de abril de 2010.

Considerando:

- Lei Orgânica da Assistência Social n° 8742, de 07 de dezembro de 1993.
- Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS n° 145, de 15 de outubro de 2004;
- a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS n° 130, de 15 de julho de 2005;
- a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS n° 109, de 11 de novembro de 2009;
- Portaria n° 754, de 20 de outubro de 2010, que estabelece ações, normas, critérios e procedimentos para o apoio a gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal e dá outras providencias;
- Lei 12435, de 06 de julho de 2011.
- a deliberação da plenária.

Resolve:

Art. 1° - Aprovar o Plano de Ação do Piso Paranaense da Assistência Social - PPAS, referente ao ano de 2017.

Art. 2° - Essa Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rancho Alegre, 28 de março de 2017.

Devanil Rodrigues dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Rancho Alegre - Paraná



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. nº 103

PÁG. 32

AVISO DE EDITAL PREGÃO N° 010/2017- PMRA - FORMA PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2017

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial, do tipo menor preço por lote.

OBJETO: Aquisição Fralda Geriátrica, conforme discriminado no Anexo I, todos de 1º Qualidade, para atender as demandas da Saúde do Município de Rancho Alegre, com recursos próprios e/ou vinculados do Fundo Municipal de Saúde de Rancho Alegre, com entrega parcelada, com entrega fracionada e prazo de 12 meses.

VALÓR MÁXIMO: R\$ 63.148,20 (sessenta e tres mil cento e quarenta e oito reais e vinte centavos).

CREDENCIAMENTO / ENTREGA DOS ENVELOPES: Das 08h30m às 08h55m, do dia 13 de Abril de 2017.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 09h15m. do dia 13 de Abril de 2017.

LOCAL: Prefeitura do Município - Unidade Compras / Licitação - Av. Brasil, 256, Centro.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre – Unidade de Compras e Licitações das 09h:00m às 11h:00m, e das 13h:30m às 16h:00m.

Site: www.ranchoalegre.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: Unidade Compras / Licitação - (43) 3540-1712

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EMISSÃO: 27/03/2017.

Rancho Alegre-PR, 27 de Março de 2017.

Maria Eduarda Sábio
Pregoeira



**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE RANCHO ALEGRE
LEI N° 310/2015**

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. nº 103

PÁG. 33

**AVISO DE EDITAL
PREGÃO N° 011/2017- PMRA - FORMA PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2017**

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial, do tipo menor preço por lote.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios: Cestas básicas, para atendimento às famílias carentes, cadastradas na Secretaria da Assistência Social do Município, com Recursos Próprios Municipais, em conformidade com as quantidades e especificações constantes do Anexo I, com entrega parcelada, e prazo de 12 (doze) meses.

VALÓR MÁXIMO: R\$ 66.331,60 (sessenta e seis mil trezentos e trinta e um reais e sessenta centavos)

CREDENCIAMENTO / ENTREGA DOS ENVELOPES: Das 08h30m às 09h00m, do dia 17 de Abril de 2017.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 09h15m. do dia 17 de Abril de 2017.

LOCAL: Prefeitura do Município - Unidade Compras / Licitação - Av. Brasil, 256, Centro.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre – Unidade de Compras e Licitações das 09h:00m às 11h:00m, e das 13h:30m às 16h:00m.

Site: www.ranchoalegre.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: Unidade Compras / Licitação - (43) 3540-1712

*** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

EMISSÃO: 27/03/2017.

Rancho Alegre-PR, 27 de Março de 2017.

**Maria Eduarda Sábio
Pregoeira**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. n° 103

PÁG. 34

AVISO DE EDITAL PREGÃO N° 012/2017- PMRA - FORMA PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 024/2017

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial, do tipo menor preço por lote.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na realização de Palestras Sócio-Educativas com público alvo famílias atendidas pelo CRAS através dos Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, com Recursos próprios do Fundo Municipal de Ação Social, e vinculados do Ministério de Ação Social do PAIF - Atendimento Integral a Família, SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos conforme descrito no Anexo I e demais Anexos do presente Edital, com prazo de duração de 12 (doze) meses.

VALÓR MÁXIMO: R\$ 23.739,92 (vinte e tres mil setecentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

CREDENCIAMENTO / ENTREGA DOS ENVELOPES: Das 08h50m às 09h20m. do dia 19 de Abril de 2017.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das Às 09h40m. do dia 19 de Abril de 2017.

LOCAL: Prefeitura do Município - Unidade Compras / Licitação - Av. Brasil, 256, Centro.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre – Unidade de Compras e Licitações das 09h:00m às 11h:00m, e das 13h:30m às 16h:00m.

Site: www.ranchoalegre.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: Unidade Compras / Licitação - (43) 3540-1311.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EMISSÃO: 30/03/2017.

Rancho Alegre-PR, 30 de Março de 2017.

Maria Eduarda Sábio
Pregoeira



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. n° 103

PÁG. 35

AVISO DE EDITAL RETIFICADO PREGÃO N° 009/2017- PMRA - FORMA PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2017

Onde se lê:

**PREGÃO N° 009/2017 – Forma Presencial
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2017**

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: Das 08h50m às 09h30m. do dia 04 de Abril de 2017, na Unidade Compras/Licitação, Prefeitura Municipal de Rancho Alegre, à Avenida Brasil, 256.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09h45m. do dia 04 de Abril de 2017, na Unidade Compras/Licitação da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre – PR.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Às 09h45m. do dia 04 de Abril de 2017.

"7.3.5 - Deverá acompanhar juntamente com a proposta de preços: ficha técnica, ficha de segurança, ficha de registro ou isenção do mesmo na ANVISA e Ministério da Saúde dos itens: 0000. E laudo técnico de espessura dos itens: 000, todos devidamente identificados com os respectivos números dos itens do edital, sob pena de desclassificação da proposta."

Leia-se:

**PREGÃO N° 009/2017 – Forma Presencial
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2017**

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: Das 08h50m às 09h30m. do dia 18 de Abril de 2017, na Unidade Compras/Licitação, Prefeitura Municipal de Rancho Alegre, à Avenida Brasil, 256.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09h45m. do dia 18 de Abril de 2017, na Unidade Compras/Licitação da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre – PR.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Às 09h45m. do dia 18 de Abril de 2017.

"7.3.5 - Deverá acompanhar juntamente com a proposta de preços: ficha técnica, ficha de segurança, ficha de registro ou isenção do mesmo na ANVISA e Ministério da Saúde dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 07, e 08. E laudo técnico de espessura dos itens: 09, 10, e 11, todos devidamente identificados com os respectivos números dos itens do edital, sob pena de desclassificação da proposta."

AS DEMAIS INFORMAÇÕES PERMANECEM INALTERADOS NO EDITAL.

EMISSÃO: 29/03/2017.

Rancho Alegre-PR, 29 de Março de 2017.

**Maria Eduarda Sábio
Pregoeira**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. nº 103

PÁG. 36

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA nº007/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº022/2017

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Objeto: Serviços de Manutenção do Equipamento Motoniveladora Caterpillar 120 K

Dotação Orçamentária: 04.005.15.452.0009.2025.3.3.90.39.00.00 /CD 3580/000 - 3590/504.

Data do julgamento das propostas: 21/03/2017.

Data do Parecer Jurídico Favorável a contratação: 21/03/2017.

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável referente Contratação de Serviços de Manutenção do Equipamento Motoniveladora Caterpillar 120 K, com entrega imediata. Com o **proponente:** União Equipamentos Rodoviários, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.545.887/0001-01 de Cambé - Paraná, com o valor de R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais), **tendo como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, devidamente instruída através do Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2017.

Rancho Alegre, 23 de Março de 2017.

Letícia Santana Marques
Presidente da Comissão de Licitação

AVISOS DE RESULTADOS E ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÕES DE LICITAÇÕES

Homologo o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, e constante da ata de reunião lavrada no dia **21 de Março de 2017**, contra a qual não houve recurso.

Em consequência, ADJUDICO o objeto ao vencedor, conforme segue:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2017

OBJETO:- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO MOTONIVELADORA CATERPILAR 120 K, COM ENTREGA IMEDIATA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:- MENOR PREÇO GLOBAL.

VENCEDOR: União Equipamentos Rodoviários, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.545.887/0001-01.

VALOR: R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais).

HOMOLOGADA EM:- 24/03/2017.

Rancho Alegre, 24 de Março de 2017.

Darlene do Prado Moreira
Prefeita



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. nº 103

PÁG. 37

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA nº006/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº021/2017

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Objeto: Aquisição de Material de Construção para Manutenção em Ponte Municipal.

Dotação Orçamentária: 04.005.15.452.0009.2024.3.3.90.30.00.00 /CD 3420/000 - 4504/504.

Data do julgamento das propostas: 21/03/2017.

Data do Parecer Jurídico Favorável a contratação: 21/03/2017.

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável referente AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO EM PONTE MUNICIPAL, O OBJETO SERÁ ADQUIRIDO COM RECURSOS PRÓPRIOS E/OU VINCULADOS DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, com entrega imediata. Com o proponente: A. C. Brambilla & Cia. LTDA. - ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 80228091/0001-56 de Rancho Alegre - Paraná, com o valor de R\$ 2.346,60 (dois mil e trezentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), tendo como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, devidamente instruída através do Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2017.

Rancho Alegre, 24 de Março de 2017.

Letícia Santana Marques
Presidente da Comissão de Licitação

AVISOS DE RESULTADOS E ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÕES DE LICITAÇÕES

Homologo o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, e constante da ata de reunião lavrada no dia 21 de Março de 2017, contra a qual não houve recurso.

Em consequência, ADJUDICO o objeto ao vencedor, conforme segue:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2017

OBJETO:- AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO EM PONTE MUNICIPAL, O OBJETO SERÁ ADQUIRIDO COM RECURSOS PRÓPRIOS E/OU VINCULADOS DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:- MENOR PREÇO GLOBAL.

VENCEDOR: A. C. Brambilla & Cia. LTDA. - ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 80228091/0001-56.

VALOR: R\$ 2.346,60 (dois mil e trezentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

HOMOLOGADA EM:- 24/03/2017.

Rancho Alegre, 24 de Março de 2017.

Darlene do Prado Moreira
Prefeita



**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE RANCHO ALEGRE
LEI N° 310/2015**

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. nº 103

PÁG. 38

DECRETO Nº 055/2017

DARLENE DO PRADO MOREIRA, Prefeita do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica **REVOGADA** a GRATIFICAÇÃO, concedida à servidora pública municipal, pelo Decreto nº 039/2017, ocupante do cargo efetivo “agente administrativo” Sra. LÍGIA VIEIRA COSTA SILVA, pelo desempenho das atribuições determinadas na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ARTIGO 2º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a partir de primeiro de março de 2017.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de março de 2017.

Darlene do Prado Moreira
Prefeita



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. n° 103

PÁG. 39

DECRETO N° 056/2017

DARLENE DO PRADO MOREIRA, Prefeita do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

CONSIDERANDO o interesse público da Administração e a necessidade do serviço;

CONSIDERANDO o art. 142 e seguintes da Lei Complementar n°. 127/2009 de 18 de setembro de 2009; a Lei n°. 183/2011, Lei n° 184/2011; Lei n° 199/2011; Decreto n° 114/2015 e as normas constitucionais atinentes à matéria

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica CONCEDIDA uma GRATIFICAÇÃO, na ordem de 15% (quinze por cento) sobre seus vencimentos, à servidora pública municipal, ocupante de Cargo Efetivo, abaixo relacionada, pelo desempenho das atribuições determinadas na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

MEMBRO: LUANA TEODORO DE JESUS

ARTIGO 2º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a partir do primeiro dia do mês de março de 2017.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de março de 2017.

Darlene do Prado Moreira
Prefeita



**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE RANCHO ALEGRE
LEI N° 310/2015**

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. nº 103

PÁG. 40

DECRETO Nº 057/2017

DARLENE DO PRADO MOREIRA, Prefeita do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes,

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica **EXONERADA**, a pedido, em 27/03/2017, do Cargo Público Efetivo de “**PROFESSORA**”, a senhora **ROSELI MIRANDA MARIQUITO**, com agradecimentos sobre os relevantes serviços prestados ao Município.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de Março de 2.017.

Darlene do Prado Moreira
Prefeita



**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE RANCHO ALEGRE
LEI N° 310/2015**

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. nº 103

PÁG. 41

PORTARIA N° 012/2017

DARLENE DO PRADO MOREIRA, Prefeita do Município de Rancho Alegre,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

RESOLVE:

CONCEDER para a Sra **KAREN CRISTINA KAORI NISHIMURA FERNANDES**, licença Maternidade INSS, com base em Atestado Médico e na Certidão de Nascimento de Filho, no período de 06/02/2017 até 05/06/2017.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Rancho Alegre, aos vinte e sete dias
do mês de Março de 2017.

Darlene do Prado Moreira
Prefeita



**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE RANCHO ALEGRE
LEI N° 310/2015**

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. nº 103

PÁG. 42

PORTARIA N° 013/2017

DARLENE DO PRADO MOREIRA, Prefeita do Município de Rancho Alegre,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

RESOLVE:

CONCEDER para a Sra **EDINA BUSSELLI LOPES**, licença para auxílio
doença, com base em atestado médico e na **COMUNICAÇÃO DE DECISÃO**, realizada pela Perícia
Médica do INSS, no período de 05-12-2016 à 28-03-2017, dando continuidade ao benefício anterior.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Rancho Alegre, aos trinta dias do mês
de Março de 2.017.

Darlene do Prado Moreira
Prefeita



**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE RANCHO ALEGRE
LEI N° 310/2015**

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. nº 103

PÁG. 43

PORTARIA N° 014/2017

DARLENE DO PRADO MOREIRA, Prefeita do Município de Rancho Alegre,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

RESOLVE:

CONCEDER para ao Sr **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, licença para auxílio
doença, com base em atestado médico e na **COMUNICAÇÃO DE DECISÃO**, realizada pela Perícia
Médica do INSS, no período de 11-01-2017 à 24-03-2017, dando continuidade ao benefício anterior.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Rancho Alegre, aos trinta dias do mês
de Março de 2017.

Darlene do Prado Moreira
Prefeita



**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE RANCHO ALEGRE
LEI N° 310/2015**

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. n° 103

PÁG. 44

PORTARIA N° 015/2017

DARLENE DO PRADO MOREIRA, Prefeita do Município de Rancho Alegre,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

RESOLVE:

CONCEDER para ao Sr **JOSÉ GONÇALVES FILHO**, licença para auxílio
doença, com base em atestado médico e na **COMUNICAÇÃO DE DECISÃO**, realizada pela Perícia
Médica do INSS, no período de 05-09-2016 à 30-03-2017.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Rancho Alegre, aos trinta dias do mês
de Março de 2.017.

Darlene do Prado Moreira
Prefeita



**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE RANCHO ALEGRE
LEI N° 310/2015**

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. n° 103

PÁG. 45

PORTARIA N° 016/2017

DARLENE DO PRADO MOREIRA, Prefeita do Município de Rancho Alegre,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

RESOLVE:

CONCEDER para ao Sr **SILIOMAR JOSÉ DE CAMPOS**, licença para
tratamento de saúde, com base em atestado médico nos períodos de **26-01 a 25-02-2017** e **01-03 a 23-
03-017**, remunerando apenas os 15 (quinze) primeiros dias do atestado, visto indeferimento do benefício
pela Perícia médica do INSS.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Rancho Alegre, aos trinta dias do mês
de Março de 2.017.

Darlene do Prado Moreira
Prefeita



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. n° 103

PÁG. 46

PORTARIA N° 017/2017

Institui as Comissões de Monitoramento e de Avaliação; nomeia Gestor, das parcerias celebradas em decorrência de Manifestação de Interesse Social e Dispensa de Chamamento Público, no âmbito do Processo Administrativo n° 001/2017.

DARLENE DO PRADO MOREIRA, Prefeita do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO, o disposto na Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto n° 042/2017, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO os procedimentos para a celebração de parcerias entre o MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco;

CONSIDERANDO a abertura do Processo Administrativo n° 001/2017, para a realização do procedimento de Manifestação de Interesse Social;

CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de Comissões de Monitoramento e de Avaliação como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, nos termos da legislação mencionada;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Comissão de Avaliação que terão como competência monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de fomento, decorrentes da Manifestação de Interesse



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. n° 103

PÁG. 47

Social – Dispensa de Chamamento Público nº 001/2017, no âmbito do Processo Administrativo nº 001/2017, respeitadas as condições e os critérios determinados no Decreto nº 042/2017.

Art. 2º - Caberá, ainda, às Comissões de Monitoramento e de Avaliação buscar e propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento será composta pelos seguintes membros:

DENIZE FERREIRA DA COSTA - Presidente

MIRIAM DO PRADO

LÍGIA VIEIRA COSTA SILVA

Art. 4º - Os procedimentos de monitoramento das parcerias celebradas devem ser efetuados antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 1º - Nas parcerias, a comissão de monitoramento sempre que possível deverá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 2º - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, os monitoramentos deverão ser realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitando as exigências da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 5º - A Comissão de Avaliação será composta pelos seguintes membros:

MAURO VIDA LEAL

SANDRA MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA

LETÍCIA SANTANA MARQUES



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. nº 103

PÁG. 48

Art. 6º - A Comissão de Avaliação emitirá o parecer conclusivo da parceria celebrada mediante termo de fomento e o submeterá ao gestor designado, que o homologará. O parecer conclusivo, sem prejuízo a outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pelo Município de Rancho Alegre;

IV - Análise dos documentos comprobatória das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando for comprovado o alcance de metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento.

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

VII - Os impactos econômicos ou sociais;

VIII - O grau de satisfação do público-alvo;

IX - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

Art. 7º - O membro das comissões que ora se constituem deverá se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão não obsta a continuidade do processo de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. n° 103

PÁG. 49

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto a ser nomeado oportunamente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação.

Art. 8º - Para subsidiar seus trabalhos, as Comissões de Monitoramento e de Avaliação poderão solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 9º - Será ainda de competência das comissões de Monitoramento e Avaliação todos os atos designados a estas pelas Leis nº 13.019, de 2014 e nº 13.204/2015 e pelo Decreto nº 42/2017, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento

Art. 10 - As Comissões de Monitoramento e de Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente portaria até o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado às parcerias celebradas em decorrência do Processo Administrativo nº 001/2017 – Dispensa de Chamamento Público, momento esse em que a presente portaria será automaticamente revogada independentemente de novo ato.

Art. 11 - Fica nomeada a Sra. ISABEL HIGINA DOS SANTOS como GESTORA da parceria referida, tendo as seguintes atribuições:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao Chefe do Poder Executivo, a Comissão de Avaliação e ao Controle Interno a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento;

IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas trimestrais e prestação de contas final, levando em consideração o relatório técnico de monitoramento e de avaliação;

Art. 12 - A presente portaria entra em vigor na da data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Rancho Alegre, aos vinte e sete dias do mês de março de 2017.

DARLENE DO PRADO MOREIRA

Prefeita



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. nº 103

PÁG. 50

TERMO ADITIVO Nº 002 DO CONTRATO Nº 038/2015

(Ref: Tomada de Preço nº. 002/2015).

Sequencia do Aditivo = 010/2017.

Termo Aditivo **Contrato Administrativo de LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, que celebram o Município de RANCHO ALEGRE e NAYLA BEATRIZ FABRI, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pela Prefeita **DARLENE DO PRADO MOREIRA**, brasileira, professora, inscrito no CPF sob o nº 654.894.709-68, portador da cédula de identidade RG nº 1.362.407-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 50, Rancho Alegre-PR.

CONTRATADA: **NAYLA BEATRIZ FABRI**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 053.724.489-11, portador da cédula de identidade RG nº. 13.479.382-1 da SESP – PR, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, nº 53, centro – Rancho Alegre-Pr.

CONDICÕES ESPECÍFICAS CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista a solicitação e previsão no Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº. 038/2015 – “CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO” e a anuência do Setor Jurídico desta Prefeitura, e convalidado pela SRª. Prefeita Municipal, resolvem aditar o VALOR do Contrato nº. 038/2015, com recursos próprios e/ou vinculados, do Município de Rancho Alegre, com base nos art. 65, § 1º. da Lei 8.666/93, e disposto nas cláusulas seguintes, e cláusula terceira do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo tem objetivo de ADITIVAR o VALOR do Contrato de Administrativo de Locação de Imóvel nº. 038/2015, sendo o ultimo prazo valido até 17/11/2017, e saldo no valor de **R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais)**, sendo o Valor Mensal de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), referente a Locação de Imóvel, conforme discriminado no Anexo 1, para manutenção do CRAS. O presente aditivo concede reajuste no preço unitário conforme conforme o IGP-M, durante o período de Dezembro de 2015 a Novembro de 2016, ficando o saldo atual em R\$ 6.685,36 (seis mil seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), e Valor Mensal de R\$ 835,67 (oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), de parcelas vincendas. O que perfaz um valor total acrescido ao contrato de **R\$ 445,36 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**, outrossim o prazo do contrato permanece inalterado até 17/11/2017.

Íte m	Produto	Quant	R\$ Unit	R\$ Total	Percentual reajuste	R\$ Unit Reajustado	R\$ Total Reajustado	R\$ Total Acrescido ao Contrato
LOTE 01 - SALDO								445,36
01	Locação de Imóvel para manutenção do CRAS.	08	780,00	6.240,00	7,13740%	835,67	6.685,36	

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da entrega dos produtos, acompanhado da Nota Fiscal (**obrigatoriamente Nota Fiscal eletrônica, não sendo aceita NF Avulsa**) aceita por responsável da unidade solicitante, acompanhada obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município da sede do licitante.

O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – CNPJ 75.829.416/0001-16 - endereço: Avenida Brasil, nº 256 – Centro – CEP. 86.290-000 – Rancho Alegre – PR.

CLÁUSULA QUARTA

Os Acordantes se comprometem a cumprir todas as Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam reiteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditado. Este Aditivo/Reajuste entra em vigor na data de sua Publicação.

Rancho Alegre, 30 de Março de 2016.

Darlene do Prado Moreira
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
Contratante

Nayla Beatriz Fabri
LOCADOR
CONTRATADO

Isabel Hígina dos Santos
Fiscal e Gestora



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. n° 103

PÁG. 51

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 005/2017
PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO N°. 008/2017
PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2017

Constitui objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO de empresa para **AQUISIÇÃO DE DIVERSOS ITENS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO CARNES E DERIVADOS**, que entre si celebram o Município de Rancho Alegre, e **MÁXIMO SUPERMERCADO LTDA - ME**, pessoa jurídica de Rancho Alegre-PR, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o n° 75.829.416/0001-16, neste ato representado pela Prefeita **DARLENE DO PRADO MOREIRA**, brasileira, professora, inscrito no CPF sob o n° 654.894.709-68, portador da cédula de identidade RG n° 1.362.407-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 50, Rancho Alegre-PR.

CONTRATADO: MÁXIMO SUPERMERCADO LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Minas Gerais n° 200, na cidade de Rancho Alegre-PR., inscrita no CNPJ sob o n°. **76.096.270/0001-00**, neste ato representada pelo Sr. **ENÉAS MÁXIMO PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n°. 021.929.229-90, portador da cédula de identidade RG n°. 6.368.983-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 200, Rancho Alegre-PR.

DOMICÍLIO DA CONTRATADA: Rancho Alegre-PR.

OBJETO: O presente Edital tem por objeto a Aquisição de diversos Itens de Gêneros Alimentícios tipo Carnes e derivados, para manutenção de todos Setores do Município de Rancho Alegre, inclusive da Merenda Escolar, o objeto será adquirido com recursos próprios e/ou vinculados PNAE Programa Nacional da Merenda Escolar do FNDE, com entrega parcelada, e prazo de 12 meses. Devidamente homologado em 24/03/2017.

VALOR TOTAL: R\$ 42.967,20 (QUARENTA E DOIS MIL NOVECIENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS), SENDO R\$ 37.258,90 (TRINTA E SETE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), REFERENTE AO LOTE I E R\$ 5.708,30 (CINCO MIL SETECENTOS E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS), REFERENTE AO LOTE II.

DO REAJUSTE DE PREÇOS: – O preço contratado compreende todos os custos necessários à aquisição dos produtos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor ora estipulado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.001.12.361.0005.2012.3.3.90.30.00.00. **CONTA DE DESPESA: (2103 – 303) – (4104 – 104) – (1107-107)**

04.001.12.365.0004.2010.3.3.90.30.00.00. **CONTA DE DESPESA: (3103 – 103) – (5104 – 104) – (2107-107)**

04.001.12.365.0004.2010.3.3.90.32.00.00. **CONTA DE DESPESA: (1120 – 120)**

03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.30.00.00. **CONTA DE DESPESA: (740 – 000)**

04.002.10.301.0008.2022.3.3.90.30.00.00. **CONTA DE DESPESA: (2610 – 303)**

04.005.15.452.0009.2027.3.3.90.30.00.00. **CONTA DE DESPESA: (3680 - 000) (3504 – 504)**

04.005.15.452.0009.2024.3.3.90.30.00.00. **CONTA DE DESPESA: (3420 - 000) (4504 – 504)**

04.004.08.122.0011.2031.3.3.90.30.00.00. **CONTA DE DESPESA: (3020 - 000)**

04.004.08.244.0011.2033.3.3.90.30.00.00. **CONTA DE DESPESA: (3910 - 000)**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/03/2017 até 29/03/2018- 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Sexta do contrato, em acordo com a Lei 8.666/93.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Uraí-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre, 30 de Março de 2017.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
CONTRATANTE

MÁXIMO SUPERMERCADO LTDA - ME
CONTRATADA

Cynthia Hezure de Souza
Fiscal e Gestor do Contrato



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. nº 103

PÁG. 52

EXTRATO DE CONTRATO **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2017** **PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2017** **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2017**

Constitui objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO de empresa para **AQUISIÇÃO DE DIVERSOS ITENS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO CARNES E DERIVADOS**, que entre si celebram o Município de Rancho Alegre, e **A G ROSSATO DISTRIBUIDORA - ME**, pessoa jurídica de Rancho Alegre-PR, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pela Prefeita **DARLENE DO PRADO MOREIRA**, brasileira, professora, inscrito no CPF sob o nº 654.894.709-68, portador da cédula de identidade RG nº 1.362.407-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 50, Rancho Alegre-PR.

CONTRATADO: A G ROSSATO DISTRIBUIDORA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Luiz Carlos Zani nº 4.095, Letra A, Parque Industrial V, na cidade de Iporã-PR., inscrita no CNPJ sob o nº. **22.499.940/0001-00**, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANA GOMES ROSSATO**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 000.330.939-89, portadora da cédula de identidade RG nº. 6.732.827-2 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Paulo Magri, 526, Jardim Itamaraty, Iporã-PR.

DOMICÍLIO DA CONTRATADA: Iporã-PR.

OBJETO: O presente Edital tem por objeto a Aquisição de diversos Itens de Gêneros Alimentícios tipo Carnes e derivados, para manutenção de todos Setores do Município de Rancho Alegre, inclusive da Merenda Escolar, o objeto será adquirido com recursos próprios e/ou vinculados PNAE Programa Nacional da Merenda Escolar do FNDE, com entrega parcelada, e prazo de 12 meses. Devidamente homologado em 24/03/2017.

VALOR TOTAL: R\$ 21.827,00 (VINTE E UM MIL OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS), SENDO R\$ 12.857,00 (DOZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS), REFERENTE AO LOTE I E R\$ 8.970,00 (OITO MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS), REFERENTE AO LOTE II.

DO REAJUSTE DE PREÇOS: – O preço contratado compreende todos os custos necessários à aquisição dos produtos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor ora estipulado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.001.12.361.0005.2012.3.3.90.30.00.00. **CONTA DE DESPESA: (2103 – 303) – (4104 – 104) – (1107-107)**

04.001.12.365.0004.2010.3.3.90.30.00.00. **CONTA DE DESPESA: (3103 – 103) – (5104 – 104) – (2107-107)**

04.001.12.365.0004.2010.3.3.90.32.00.00. **CONTA DE DESPESA: (1120 – 120)**

03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.30.00.00. **CONTA DE DESPESA: (740– 000)**

04.002.10.301.0008.2022.3.3.90.30.00.00. **CONTA DE DESPESA: (2610 – 303)**

04.005.15.452.0009.2027.3.3.90.30.00.00. **CONTA DE DESPESA: (3680 - 000) (3504 – 504)**

04.005.15.452.0009.2024.3.3.90.30.00.00. **CONTA DE DESPESA: (3420 - 000) (4504 – 504)**

04.004.08.122.0011.2031.3.3.90.30.00.00. **CONTA DE DESPESA: (3020 - 000)**

04.004.08.244.0011.2033.3.3.90.30.00.00. **CONTA DE DESPESA: (3910 - 000)**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/03/2017 até 29/03/2018- 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Sexta do contrato, em acordo com a Lei 8.666/93.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Uraí-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre, 30 de Março de 2017.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
CONTRATANTE

A G ROSSATO DISTRIBUIDORA - ME
CONTRATADA

Cynthia Hezure de Souza
Fiscal e Gestor do Contrato



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. nº 103

PÁG. 53

EXTRATO DE CONTRATO **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2017** **PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2017** **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2017**

Constitui objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO de empresa para **AQUISIÇÃO DE DIVERSOS ITENS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO CARNES E DERIVADOS**, que entre si celebram o Município de Rancho Alegre, e **CLAUDIO HARUYOSHI KUMAKURA - ME**, pessoa jurídica de Rancho Alegre-PR, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pela Prefeita **DARLENE DO PRADO MOREIRA**, brasileira, professora, inscrito no CPF sob o nº 654.894.709-68, portador da cédula de identidade RG nº 1.362.407-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 50, Rancho Alegre-PR.

CONTRATADO: CLAUDIO HARUYOSHI KUMAKURA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua São Paulo nº 380, na cidade de Rancho Alegre-PR., inscrita no CNPJ sob o nº. **81.258.394/0001-84**, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO HARUYOSHI KUMAKURA - ME**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 455.849.239-15, portadora da cédula de identidade RG nº. 1.471.473 da SSP - PR, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 380, fundos centro - Rancho Alegre-Pr.

DOMICÍLIO DA CONTRATADA: Rancho Alegre-PR.

OBJETO: O presente Edital tem por objeto a Aquisição de diversos Itens de Gêneros Alimentícios tipo Carnes e derivados, para manutenção de todos Setores do Município de Rancho Alegre, inclusive da Merenda Escolar, o objeto será adquirido com recursos próprios e/ou vinculados PNAE Programa Nacional da Merenda Escolar do FNDE, com entrega parcelada, e prazo de 12 meses. Devidamente homologado em 24/03/2017.

VALOR TOTAL: R\$ 14.084,50 (QUATORZE MIL E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), SENDO R\$ 10.889,50 (DEZ MIL OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), REFERENTE AO LOTE I E R\$ 3.195,00 (TRÊS MIL CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS), REFERENTE AO LOTE II.

DO REAJUSTE DE PREÇOS: - O preço contratado compreende todos os custos necessários à aquisição dos produtos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor ora estipulado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.001.12.361.0005.2012.3.3.90.30.00.00. CONTA DE DESPESA: (2103 - 303) - (4104 - 104) - (1107-107)

04.001.12.365.0004.2010.3.3.90.30.00.00. CONTA DE DESPESA: (3103 - 103) - (5104 - 104) - (2107-107)

04.001.12.365.0004.2010.3.3.90.32.00.00. CONTA DE DESPESA: (1120 - 120)

03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.30.00.00. CONTA DE DESPESA: (740- 000)

04.002.10.301.0008.2022.3.3.90.30.00.00. CONTA DE DESPESA: (2610 - 303)

04.005.15.452.0009.2027.3.3.90.30.00.00. CONTA DE DESPESA: (3680 - 000) (3504 - 504)

04.005.15.452.0009.2024.3.3.90.30.00.00. CONTA DE DESPESA: (3420 - 000) (4504 - 504)

04.004.08.122.0011.2031.3.3.90.30.00.00. CONTA DE DESPESA: (3020 - 000)

04.004.08.244.0011.2033.3.3.90.30.00.00. CONTA DE DESPESA: (3910 - 000)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/03/2017 até 29/03/2018- 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Sexta do contrato, em acordo com a Lei 8.666/93.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Uraí-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre, 30 de Março de 2017.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
CONTRATANTE

CLAUDIO HARUYOSHI KUMAKURA - ME
CONTRATADA

Cynthia Hezure de Souza
Fiscal e Gestor do Contrato



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. n° 103

PÁG. 54

EXTRATO DE AQUISIÇÃO PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A parceria solicitada se dá amparada nas legislações a baixo:

Na Lei Organica da Assistencia Social, Lei 8742 de 07 de dezembro de 1993, em seu artigo 3º § 1º garante a prestação de serviços assistenciais por entidades, que devem estar devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Resolução CNAS 14/2014, e seus serviços devem estar de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS 109 de 11 de novembro de 2009.

A entidade supra citada está inscrita no CMAS sob a Resolução CMAS 12/2014.

O serviço executado pelo Centro de Apoio Esperança é um serviço de atendimento social e psicológico para os pacientes de Rancho Alegre que realizam tratamento de saúde na cidade de Londrina, oferecendo regime de albergue com muito conforto de segunda a sexta feira, como também fornece um local aos pacientes que aguardam o transporte de retorno, oferecendo refeição e descanso, ajudando na superação da doença e recuperação dos pacientes.

Mediante o exposto acima esta secretaria justifica a necessidade da parceria com a entidade para que possamos atender as pessoas em situação de vulnerabilidade social que realizam tratamento de câncer na cidade de Londrina, mediante a execução do serviço de atendimento de hospedagem e alimentação.

Isabel Higinia dos Santos
Sec, de Assistência Social



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. n° 103

PÁG. 55

EXTRATO DE AQUISIÇÃO PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A parceria solicitada se dá amparada nas legislações a baixo:

Na Lei Orgânica da Assistência Social, Lei 8742 de 07 de dezembro de 1993, em seu artigo 3º § 1º—garante a prestação de serviços assistenciais por entidades, que devem estar devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Resolução CNAS 14/2014, e seus serviços devem estar de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS 109 de 11 de novembro de 2009.

A entidade supra citada está inscrita no CMAS sob a Resolução CMAS 12/2014.

O serviço executado pela Associação Filantrópica Humanitas, promove atendimento dermatológico gratuito aos pacientes carentes de Rancho Alegre, serviço este especializado em Hanseníase, estendendo seu trabalho ao trato de outras dermatoses, buscando erradicar essas doenças.

Mediante o exposto acima esta secretaria justifica a necessidade da parceria com a entidade para que possamos atender o interesse público de atendimento as pessoas, mediante a execução do serviço de atendimento médico em dermatologia especializada.

Isabel Higinia dos Santos
Sec, de Assistência Social



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. nº 103

PÁG. 56

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO - PRIMEIRO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2017- PMRA - FORMA PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2017

Pelo não cumprimento do prazo determinado no Edital de Pregão Presencial o qual determina o prazo de 03 dias úteis para apresentação das amostras do itens ganhos na sessão de lances do Pregão a Pregoeira decide, DESCLASSIFICAR os itens das empresas a seguir:

PROPONENTE: LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	MOTIVO
7	Balde em plástico preto com alça em metal 12 litros	ARQPLAST	Não cumprimento do prazo para apresentação das amostras
11	Cesto fechado com tampa em plástico 30 Litros	ARQPLAST	Não cumprimento do prazo para apresentação das amostras
12	Cesto fechado com tampa em plástico 50 Litros	ARQPLAST	Não cumprimento do prazo para apresentação das amostras
16	Copo descartável p café 50 ml pct c/100	COPOSUL	Não cumprimento do prazo para apresentação das amostras
21	Desodorizador de ambientes spray	ULTRA FRESH	Não cumprimento do prazo para apresentação das amostras
27	Escova de cerdas de nylon pequena 9,5	INCAVAS	Não cumprimento do prazo para apresentação das amostras
43	Garrafa Térmica, capacidade de 1,8 litros de pressão	MOR	Não cumprimento do prazo para apresentação das amostras
49	Limpa vidros 500 ml	ALPES	Não cumprimento do prazo para apresentação das amostras
53	Lixeira com pedal 60 Litros	ARQPLAST	Não cumprimento do prazo para apresentação das amostras
55	Lustra móveis - brilho seco 200 ml	WORKER	Não cumprimento do prazo para apresentação das amostras
60	Palito de dente cx c/ 100 unid	PARANA	Não cumprimento do prazo para apresentação das amostras
61	Pano de chão branco duplo	MARTINS	Não cumprimento do prazo para apresentação das amostras
69	Querosene 800 ml	PETRUS	Não cumprimento do prazo para apresentação das amostras
81	Sabonete líquido - galão 5 litros aroma erva doce	SMELL	Não cumprimento do prazo para apresentação das amostras
86	Saco p/ Lixo de 100 litros micra 8 preto pct c/	PLASPÉROLA	Não cumprimento do prazo para apresentação das amostras



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. n° 103

PÁG. 57

	100		amostras
96	Toalha de papel interfolhado branca pct c 1000	REMAPEL	Não cumprimento do prazo para apresentação das amostras
97	Toalha de papel interfolhado creme pct c 1000	REMAPEL	Não cumprimento do prazo para apresentação das amostras

PROPONENTE: MÁXIMO SUPERMERCADO LTDA-ME

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	MOTIVO
68	Prendedor de roupa em madeira pct c/ 12 unidades	PRIMAVERA	Não cumprimento do prazo para apresentação das amostras

PROPONENTE: SANDRA REGINA ALINO DA SILVA - CORNELIO PROCOPIO - ME

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	MOTIVO
19	Desentupidor de vaso sanitário c cabo 60 cm	CAMPONESA	Não cumprimento do prazo para apresentação das amostras
22	Detergente Limpa piso	BELA QUIMICA	Não cumprimento do prazo para apresentação das amostras
39	Fralda descartável tamanho G	BABY ROGER	Não cumprimento do prazo para apresentação das amostras
40	Fralda descartável tamanho M	BABY ROGER	Não cumprimento do prazo para apresentação das amostras
57	Óleo de Peroba 200 ml	BECKER	Não cumprimento do prazo para apresentação das amostras

75	Rodo de Rapar 90 cm em metal	MEGA LIMP	Não cumprimento do prazo para apresentação das amostras
----	------------------------------	-----------	---

PROPONENTE: SUPRA ACESSÓRIOS DE INFORMATICA EIRELI - ME

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	MOTIVO
42	Garrafa térmica de 1 Litro de Pressão	MOR	Não cumprimento do prazo para apresentação das amostras
48	Limpa Forno	DIABO VERDE	Não cumprimento do prazo para apresentação das amostras
52	Lixeira com pedal de 30 litros	JAGUAR	Não cumprimento do prazo para apresentação das amostras
66	Pilha alcalina grande c/2 unidades	ALFACELL	Não cumprimento do prazo para apresentação das amostras
67	Pilha alcalina média c/2 unidades	ALFACELL	Não cumprimento do prazo para apresentação das amostras
70	Removedor de cera litro	AZULIM	Não cumprimento do prazo para apresentação das amostras



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. n° 103

PÁG. 58

71	Rodo com borracha de raspar 50 cm	BRILHAR	Não cumprimento do prazo para apresentação das amostras
79	Sabonete com óleos aromáticos 80 gramas infantil	BABY	Não cumprimento do prazo para apresentação das amostras
83	Saco de algodão p limpeza 100% algodão	NAVITEX	Não cumprimento do prazo para apresentação das amostras

PROPONENTE: **TECMAT DISTRIBUIDORA COMERCIAL E EMPRESARIAL EIRELI ME**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	MOTIVO
46	Inseticida spray 300 ml	ULTRA INSET	Não cumprimento do prazo para apresentação das amostras
58	Pá para Recolher Lixo em metal cabo curto	RAINHA	Não cumprimento do prazo para apresentação das amostras

Rancho Alegre-PR, 30 de Março de 2017.

Maria Eduarda Sábio
Pregoeira



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. nº 103

PÁG. 59

EDITAL DE CONVOCAÇÃO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2017- PMRA - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2017

Diante da Desclassificação dos produtos referente ao pregão supra-citado, A Pregoeira convoca a empresa classificada em segundo lugar para apresentar a amostra para análise num prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação deste aviso, conforme quadro abaixo:

PROPONENTE: CLAUDIO HARUYOSHI KUMAKURA-ME

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	
12	Cesto fechado com tampa em plastico 50 Litros	IMPLAST	
39	Fralda descartável tamanho G	DR. FRALDINHA	
40	Fralda descartável tamanho M	DR. FRALDINHA	
48	Limpa Forno	EASY OFF	
52	Lixeira com pedal de 30 litros	PLASUTIL MB	
53	Lixeira com pedal 60 Litros	PLASUTIL MB	
57	Óleo de Peroba 200 ml	KING	
58	Pá para Recolher Lixo em metal cabo curto	KREMER	
60	Palito de dente cx c/ 100 unid	GINA	
61	Pano de chão branco duplo	TECAM	
79	Sabonete com óleos aromáticos 80 gramas infantil	POMPOM	
83	Saco de algodão p limpeza 100% algodão	TECAM	

PROPONENTE: TECMAT DISTRIBUIDORA COMERCIAL E EMPRESARIAL EIRELI ME

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	
11	Cesto fechado com tampa em plastico 30 Litros	ARQPLAST	
21	Desodorizador de ambientes spray	ULTRA FRESH	
49	Limpa vidros 500 ml	GIRANDO SOL	
67	Pilha alcalina média c/2 unidades	ELGIN	

PROPONENTE: SUPRA ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	
7	Balde em plástico preto com alça em metal 12 litros	ARQPLAST	
19	Desentupidor de vaso sanitário c cabo 60 cm	CAMPONESA	
43	Garrafa Térmica, capacidade de 1,8 litros de pressão	MOR	

PROPONENTE: SANDRA REGINA ALINO DA SILVA - CORNELIO PROCOPIO - ME

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	
------	---------------------	-------	--



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeita Municipal: Darlene do Prado Moreira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, sexta feira, 31 de Março de 2017.

Ed. nº 103

PÁG. 60

27	Escova de cerdas de nylon pequena 9,5	CANADA	
70	Removedor de cera litro	BELA QUIMICA	

PROPONENTE: JEFERSON EUDES CAMPI - ME

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	
16	Copo descartável p café 50 ml pct c/100	COPOMAIS	
81	Sabonete líquido - galão 5 litros aroma erva doce	SMEEL	
86	Saco p/ Lixo de 100 litros micra 8 preto pct c/ 100	BELLA PLAST	

PROPONENTE: MÁXIMO SUPERMERCADO LTDA-ME

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	
46	Inseticida spray 300 ml	MAT INSET	
55	Lustra móveis - brilho seco 200 ml	DESTAC	
66	Pilha alcalina grande c/2 unidades	PANASONIC	
69	Querosene 800 ml	GUANABARA	
71	Rodo com borracha de raspar 50 cm	RODOVAS	

PROPONENTE: QUERO E NIETO LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	
75	Rodo de Rapar 90 cm em metal	MAXI	
96	Toalha de papel interfolhado branca pct c 1000	TOPPER LIMP	
97	Toalha de papel interfolhado creme pct c 1000	REMAPEL	

PROPONENTE: LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	
22	Detergente Limpa piso	REMOVEX	
42	Garrafa térmica de 1 Litro de Pressão	MOR	
68	Prendedor de roupa em madeira pct c/ 12 unidades	BOOTH	

Rancho Alegre-PR, 30 de Março de 2017.

Maria Eduarda Sábio
Pregoeira